

PROCON MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor

Avenida Getúlio Vargas, nº 245, Centro, Patos de Minas/MG

Telefone: (34)-3822-9774 – e-mail: procon@patosdeminas.mg.gov.br

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos de Minas

Rua Major Gote, nº 1.022, 7º andar, sala 706, centro, Patos de Minas/MG

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA Nº 02/2018

PROCON MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS E PROCON ESTADUAL

EMENTA: *Recomenda aos proprietários de postos revendedores varejistas de combustíveis em Patos de Minas que democratizem o acesso a um maior número possível de consumidores dos produtos derivados de petróleo e do etanol e que se abstenham de fornecer produtos contrariamente às normas técnicas da ABNT, especialmente por meio de galões ou recipientes inadequados, adotando medidas de organização das filas e de promoção da segurança dos consumidores no âmbito de suas dependências*

O **PROCON MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**, por seu coordenador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 8078/90 e do Decreto 2181 de 20 de março de 2007, e o **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, por intermédio do seu representante, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Patos de Minas, nos termos do art. 127 e 129, III da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, alínea *b* da lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), e

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado a defesa do consumidor, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, da Constituição Federal;

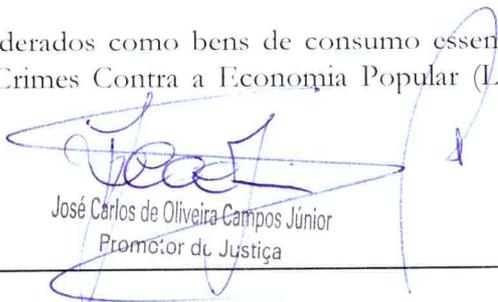
CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública, devendo ser aplicadas de ofício pelo juízo em benefício do interesse social;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor é aplicado nas relações jurídicas onde há desigualdade de forças para contratar, sendo o consumidor a parte vulnerável da relação, nos termos do artigo 4º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é princípio da Política Nacional das Relações de Consumo a “*harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores*”;

CONSIDERANDO a situação crítica e de calamidade pública desencadeada nacionalmente a partir de reivindicação dos profissionais e motoristas de cargas, paralisados nas rodovias do país, de conhecimento geral, ocasionando grave crise no abastecimento de produtos básicos à manutenção de toda sociedade, dos serviços públicos e privados essenciais e ao livre desenvolvimento da personalidade;

CONSIDERANDO que os combustíveis são considerados como bens de consumo essenciais, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei dos Crimes Contra a Economia Popular (Lei nº 1.521/51);


José Carlos de Oliveira Campos Júnior
Promotor de Justiça

PROCON MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor

Avenida Getúlio Vargas, nº 245, Centro, Patos de Minas/MG

Telefone: (34)-3822-9774 – e-mail: procon@patosdeminas.mg.gov.br

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos de Minas
Rua Major Gote, nº 1.022, 7º andar, sala 706, centro, Patos de Minas/MG

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no artigo 39, inciso I, possibilita aos fornecedores praticar limites quantitativos para a venda de produtos e serviços, **desde que haja justa causa**: “Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, **sem justa causa**, a limites quantitativos”.

CONSIDERANDO que a Lei Delegada nº 04/62, no art. 6º, inciso V, autoriza o estabelecimento de controle de estoque de produtos a praticar o racionamento dos serviços essenciais, em casos de guerra, calamidade ou necessidade pública;

CONSIDERANDO que um grande número de consumidores têm ocupado os pátios dos postos revendedores solicitando o fornecimento de combustíveis em galões inadequados aos padrões estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT (NBR 15.594-1/2008);

CONSIDERANDO que o fornecimento de combustíveis derivados de petróleo e etanol em galões inadequados, além de violar as normas técnicas, pode dar azo ao comércio clandestino e não autorizado de combustíveis, estimulando a prática de especulação por indivíduos mal intencionados;

CONSIDERANDO que a presença de um número excessivo de pessoas nas pistas de abastecimento e nas proximidades das bombas abastecedoras incrementa o risco de consumidores, funcionários e vizinhos, ante a periculosidade dos produtos comercializados e a chance de incêndios, explosões e outros eventos potencialmente graves;

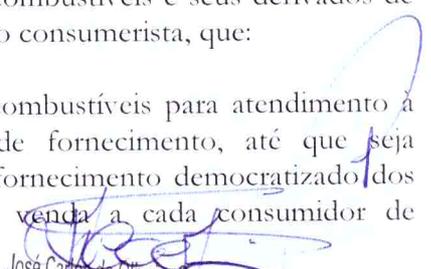
CONSIDERANDO a tramitação da Investigação Preliminar nº MPMG 0480.18.000.298-6, preparatória para instauração de eventuais processos administrativos sancionatórios, no âmbito do PROCON/MG, coordenadoria de Patos de Minas/MG, visando a apurar as supostas irregularidades na comercialização de combustíveis nesta região;

CONSIDERANDO que o artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor determina que as infrações das normas ali dispostas sujeitam o fornecedor a diversas sanções, entre as quais citam-se a multa, a suspensão temporária da atividade, a cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e a interdição da atividade;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir **RECOMENDAÇÃO** às entidades que executem serviços de relevância pública, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

RECOMENDAM a todos os postos revendedores de combustíveis e seus derivados de Patos de Minas/MG, para o adequando cumprimento da legislação consumerista, que:

- 1- Nas hipóteses de descarregamento de caminhões com combustíveis para atendimento à população e de demandas superiores à capacidade de fornecimento, até que seja normalizado o abastecimento dos produtos, realizem o fornecimento democratizado dos produtos, racionando o estoque existente a partir da venda a cada consumidor de


José Carlos de Oliveira Campos Junior
Promotor de Justiça

PROCON MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor

Avenida Getúlio Vargas, nº 245, Centro, Patos de Minas/MG

Telefone: (34)-3822-9774 – e-mail: procon@patosdeminas.mg.gov.br

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos de Minas
Rua Major Gote, nº 1.022, 7º andar, sala 706, centro, Patos de Minas/MG

- quantidades máximas previamente estipuladas e ostensivamente divulgadas para o mercado, por meio de faixas e cartazes afixados em locais de fácil visualização pelos potenciais consumidores.
- 2- A limitação acima indicada poderá não ser observada para o abastecimento de **veículos oficiais** da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, bem como para ambulâncias, SAMU e outros veículos ligados às áreas de saúde e segurança, que não disponham de locais de abastecimento próprios.
 - 3- Adéquem as filas de veículos que porventura se formarem, de modo que seja garantida a estrita observância da ordem de chegada dos motoristas, garantindo-se a prioridade de abastecimento de veículos adaptados para pessoas portadoras de deficiência, conforme previsto na Lei nº 10.060/2001, devidamente identificados, conforme as normas de trânsito.
 - 4- Se abstenham do fornecimento de combustíveis derivados de petróleo e etanol em galões e/ou outros recipientes, até que o sistema de abastecimento seja normalizado. O descumprimento das normas da ABNT será severamente sancionado.
 - 5- Informem ostensivamente aos consumidores a adoção das medidas preconizadas neste documento, por meio da afixação de cartazes e/ou faixas, vedado o atendimento discriminatório, com fornecimento em quantidades superiores às estabelecidas pelo posto revendedor.

O comprovado descumprimento do que ora é recomendado implicará na imposição das sanções administrativas às normas de defesa do consumidor, tais como a imposição de multa, apreensão do produto, suspensão de fornecimento de produtos ou serviços, suspensão temporária de atividades, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade e intervenção administrativa.

Para melhor distribuição da presente recomendação, estabeleça contato com os postos revendedores, encaminhando-se a recomendação preferentemente por meio eletrônico (e-mail) aos respectivos representantes legais.

Encaminhe-se para os órgãos da mídia local, com o fim de que tomem ciência das providências ora recomendadas e para que, se assim for julgado pertinente, seja dada publicidade.

Cópia da presente Recomendação será encaminhada ao setor de fiscalização dessa Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor para que realize fiscalização nos postos de combustíveis, a fim de verificar o cumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.


José Carlos de Oliveira Campos Júnior
Promotor de Justiça e
Coordenador do Procon Estadual em Patos de Minas


Patos de Minas, 29 de maio de 2018.
Rafael Godinho Nogueira
Coordenador do PROCON do Município de Patos de Minas